

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA DE FINANÇAS

(Processo Administrativo nº 841/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação visa a implementação e contratação de serviços auxiliares para realização de cobrança administrativa de tributos municipais extrajudicial, negativação e atualização cadastral, com propósito de aferir a viabilidade de uma solução indicada pelo Conselho Nacional de Justiça aos casos de ajuizamento de execução fiscal do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DOS LOTES E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Mensalidade	12 meses	R\$70,00	R\$840,00
2	Inclusão no SCPC PF/PJ	15.000	Gratuito	Gratuito
3	Comunicação VIA EAD	13.000	R\$1,80	R\$23.400,00
4	Comunicação VIA Carta	2.000	R\$5,50	R\$11.000,00

5	Enriquecimento de Base	15.000	Gratuito	Gratuito
---	------------------------	--------	----------	----------

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como uma prestação de serviço comum, já que as especificações das tarefas descritas acima são atividades corriqueiras de mercado e precisam apenas de profissionais capacitados e autorizados pela Contratada para operar o sistema de proteção ao crédito.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.3. Esse serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que compete ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras de forma contínua e eficiente gerir sua dívida ativa e, dessa forma, arrecadar e recuperar os créditos tributários inadimplidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos deste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Além do protesto extrajudicial, a Coordenadoria de Finanças pode promover a negativação direta do seu devedor em cadastros de inadimplentes (SCPC, p.ex.), através de contrato.

3.3. Essa negativação, como é usualmente chamada, pode ser realizada quando o crédito já está judicializado, pautado no § 3º do art. 782 do Código de Processo Civil, igualmente aplicável nas execuções fiscais, como decidiu o STJ (TEMA REPETITIVO 1026).

3.4. Além da manutenção da informação para o Poder Público, acerca da adimplência do devedor, há também uma notificação feita pelo próprio “bureaus” (agência) de crédito previamente ao devedor sobre a negativação. Ainda que essa notificação não ocorra pessoalmente, mas por SMS, via carta entre outros meios de comunicação, trata-se de medida que aumenta a eficácia da negativação, não apenas para a tutela do mercado de crédito, mas também como via de indução do adimplemento. Na prática, notifica-se o devedor, que poderá promover a solução do débito, sob pena de negativação e cerceamento do acesso ao mercado de crédito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.1.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os procedimentos, critérios e condições descritas abaixo, sendo que o fornecimento ou substituição dos serviços, que devem ser correlatos, ficará sob responsabilidade do Município de Araras.

Dos Procedimentos e Critérios de Inclusão e Cancelamento de Registro Débito no SCPC

5.2. Considera-se inadimplemento para fim de registro, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados e assinados, nos termos da legislação vigente.

5.3. O registro a que se refere o item acima não se aplica ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante) nem ao sócio como também não se refere ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis.

5.4. Sempre que se fizer necessários, para efeito de comprovação do débito registrado, a Contratada solicitará ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras os documentos que originaram o registro, devendo o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras manter em arquivo e boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do débito, toda a documentação relacionada a dívida ativa inscrita, comprovando sua existência e vencimento.

5.5. A falta de atendimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, implicará no cancelamento do registro.

5.6. Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexistência dos registros inseridos no banco de dados, caso a fonte (Contratante) não atenda ao disposto acima, a Contratada, por mera liberalidade, poderá cancelar todos os registros inseridos pelo CONTRATANTE reclamado, inclusive aqueles em que os consumidores não efetuarem reclamação.

5.7. Para a inclusão de registro de débitos, obrigatoriamente o CONTRATANTE deverá possuir os seguintes dados:

5.7.1. Pessoa Física: nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante, data de nascimento, número do CPF, endereço completo, valor e número do documento que originou o débito, data de vencimento.

5.7.2. Pessoa Jurídica: razão social, completa da empresa devedora, número do CNPJ, endereço completo, data do vencimento, valor e número do documento que originou o débito.

5.8. Após a inclusão do registro do débito em atraso no sistema do SCPC, a Contratada enviará um comunicado ao(s) devedor(es), e ainda, quando o caso, ao(s) fiador(es), avalista(s), endossante(s) e/ou coobrigado(s), por meio de AED (aviso eletrônico de débito) podendo ser através de SMS e/ou e-mail, e, caso não haja a confirmação ou validação da entrega do aviso pelo meio eletrônico, será enviada uma carta simples, em detrimento ao que determina a legislação vigente.

5.9. Em casos excepcionais, com base em alterações na legislação municipal, estadual ou federal a modalidade de comunicado ao consumidor/negativado poderá sofrer alterações, sendo que as mesmas serão previamente comunicadas aos associados.

5.10. O registro de débito permanecerá suspenso por 10 (dez) dias, contados da data de sua inclusão, sendo disponibilizado para consulta somente após o referido período.

5.11. Os registros de débitos permanecerão nos bancos de dados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do seu vencimento.

5.12. O valor do débito em atraso poderá ser registrado, obedecendo ao estipulado no contrato de concessão de crédito e/ou venda firmado entre o associado/usuário e seu cliente/consumidor.

5.13. Não havendo renovação contratual os registros efetuados no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) serão excluídos.

Do Cancelamento de Registro

5.14. O registro de débito deverá ser cancelado ou excluído da base do SCPC, assim que houver regularização, liquidação ou renegociação.

5.15. Entende-se como regularização do débito: pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, bem como a renegociação do débito – novação.

5.16. É obrigação do associado/usuário integrante do sistema a efetivação do cancelamento do registro após a quitação dos pagamentos em atraso ou novação do débito.

5.17. Em caso de renegociação do débito de forma parcelada, havendo o atraso de qualquer uma das parcelas negociadas, poderá o associado/usuário reincluir o referido débito, descontando o valor pago, desde que haja documento escrito que comprove o acordo.

5.18. Será cancelada a informação do registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito anotado e garantia do juízo, ou ordem judicial determinando sua exclusão.

5.19. A Contratada também poderá, após o parecer de seu departamento jurídico, e sem consulta prévia ao CONTRATANTE, suspender ou cancelar o registro de débito, mediante justificativa que será comunicada ao CONTRATANTE.

Da Exclusão de Responsabilidade da Contratada

5.20. A Contratada não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços, informações e registros fornecidos pelo CONTRATANTE, ou pela interrupção que possa ocorrer no serviço de acesso. Cabe ao associado/usuário a aquisição e manutenção dos equipamentos, *softwares* (antivírus e outros) e interfaces com a rede de comunicação *online* necessários à utilização dos serviços, bem como pelo pagamento das tarifas das utilizações da conexão e demais serviços prestados pela Contratada.

5.21. A contratada deve observar a LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018.

5.22. O objeto do contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório acima.

5.23. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo/atestado com os quantitativos efetivamente utilizados pela Contratada.

5.24. Fica facultada a CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.25. Os serviços serão prestados nas dependências da sede administrativa da Contratada, das 9 às 16 horas.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.26.1. Atualmente, a Dívida Ativa do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras perfaz a quantia de R\$148.506.017,17 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e seis mil e dezessete reais e dezessete centavos). São aproximadamente 12.039 (doze mil e trinta e nove) contribuintes inadimplentes no período de 1987 à 2025, ou seja, são 38 anos de débitos vencidos. O protesto administrativo, limitando a 30 por dia, e nos primeiros 15 (quinze) dias de cada mês, não é suficiente para colocar em prática a metodologia da Resolução CNJ nº 547/2024. Dessa forma, a implementação da negativação tem o propósito de viabilizar a cobrança extrajudicial.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Seguridade Social.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- c) Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

6.4. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

- a) Declaração de Exclusividade da empresa devidamente emitida pelo Serviço Nacional de Proteção ao Crédito – SPC Brasil.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes de o início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante vigência do contrato.

7.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Gestor do Contrato

7.9. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho no execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

7.12. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a aprovação da medição.

7.13. A empresa contratada deverá protocolar relatório mensal no Serviço de Expediente e Arquivo do Saema, apresentando os seguintes documentos:

- a) Planilha ou relatório dos serviços executados, comprovando que os serviços prestados estão de acordo com o contrato;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.14. Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou documento de cobrança equivalente e o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, contados da data do protocolo da medição.

7.15. Caso a empresa emitir a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Reajuste

7.20. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.21. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *Índice IPCA/IBGE*, para serviços contínuos.

7.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a improtância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- d) Aplicação de Multa até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratual, de acordo com a gravidade e dano causado ao erário com o inadimplemento parcial ou total, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, em procedimento administrativo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.082/2023**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, além da contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo.

9.2. É firme o ensinamento doutrinário de que “a redação atual evoluiu em relação a Lei nº 8.666/1993, ao inserir a contratação desses serviços. Na legislação anterior, a contratação de serviços era fundamentada no “caput” porque o dispositivo somente tratava de compras. A redação também evoluiu porque o inciso trata apenas da definição do objeto. A regulamentação sobre a forma de comprovação da exclusividade é, agora, tratada no § 1º efetivamente, por vezes, seria viável a competição se não se tivesse estabelecido, de forma restritiva, a definição do objeto, afrontando o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. A forma de comprovação é tratada, como esclarecido no § 1º, acolhendo em parte a jurisprudência e resolvendo alguns conflitos de interpretação”. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza. Contratação Direta sem Licitação. 11. ed. Belo Horizonte: Forum, 2021, p. 111).

9.3. Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: **Exclusividade.**

9.4. A ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araras – **detém a exclusividade plena de venda dos produtos e serviços do portfólio do banco de dados do SCPC da Equifax - Boa Vista Serviços**, que é o maior banco de dados eletrônico de inadimplentes do país e o único com parceira com a ACIA, em âmbito circunscrito ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras.

9.5. A justificativa do preço da presente contratação da empresa para aquisição do sistema, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de preço praticado pelas Associações Comerciais das cidades de Araras, Assis e Palmital. Assim, seguindo tal diretriz, cumpre registrar que os preços são semelhantes ao sistema a ser contratado.

9.6. Nesse caso, foi apresentada a Declaração de Exclusividade da empresa devidamente emitida pela Equifax - Boa Vista Serviços.

9.7. No caso, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a ACIA detém a exclusividade restrita no que tange a exploração dos serviços de inclusão, exclusão e consultas de informações de SCPC – Serviço Central de Proteção de Crédito.

Regime de Execução

9.8. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13.603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação importa a quantia de **R\$35.240,00** (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. Os preços dos serviços: inclusão no SCPC, comunicação VIA AED, comunicação VIA CARTA e enriquecimento de base são compatíveis com os valores praticados nos municípios vizinhos a cidade de Araras pelas respectivas associações comerciais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 04.

II) Gestão/Unidade: 03.01.03.

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 (487) – **principal 443**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Araras, 08 de julho de 2026

Sérgio Luiz de Lollo
Coordenadoria de Finanças